

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS a ocorrerem nos dias 10/12/2021 (sexta-feira), às 17:15 horas e 13/12/2021 (segunda-feira), às 16:30 horas, para discutir e votar as seguintes matérias:

1 - PROJETO DE LEI Nº 054/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15747.

2 - PROJETO DE LEI Nº 189/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 25 de março de 2013, e dá outras providências. Processo nº 15906.

3 - PROJETO DE LEI Nº 226/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.042, de 17 de julho de 2020. Processo nº 15956.

4 - PROJETO DE LEI Nº 227/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 19.580.000,00 (dezenove milhões quinhentos e oitenta mil reais), e dá outras providências. Processo nº 15957.

5 - PROJETO DE LEI Nº 232/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre o Poder de Polícia Administrativa para o funcionamento e ocupação de solo e dá outras providências. Processo nº 15963.

6 - PROJETO DE LEI Nº 233/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei Municipal nº 5.102, de 29 de setembro de 2017, para explicitar a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga e dá outras providências. Processo nº 15964.

7 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Implementa a segregação da massa dos servidores públicos municipais de Rio Claro, redefine a taca de administração do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, autoriza a concessão de empréstimos pelo IPRC e dá outras providências. Processo nº 15965.

8 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, altera dispositivos da Lei Complementar nº 146, de 12 de maio de 2020, da Lei Complementar nº 94, de dezembro de 2014 e da Lei Municipal nº 4.099, de 14 de setembro de 2010 e dá outras providências. Processo nº 15966.

9 - PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 147/2021-A - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Acrescenta o Inciso III ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.725, de 22 de abril de 2014. Processo nº 15854.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10 - PROJETO DE LEI Nº 164/2021 - IRANDER AGUSTO LOPES - Cria o Programa de treinamento no atendimento telefônico para a Administração Pública. Processo nº 15874.

11 - PROJETO DE LEI Nº 166/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Financeira no Município de Rio Claro. Processo nº 15876.

12 - PROJETO DE LEI Nº 167/2021 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E RODRIGO APARECIDO GUEDES - Altera o item "a" do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.573, de 23 de setembro de 2005. Processo nº 15877.

13 - PROJETO DE LEI Nº 175/2021 - ADRIANO LA TORRE - Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas no site oficial da Câmara Municipal de Rio Claro-SP. Processo nº 15887.

14 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Ivan Falcão de Domenico, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Processo nº 15907.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2021.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

002

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 055/2021

### SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**10/12/2021 (SEXTA-FEIRA) - 17:15 HORAS**

**13/12/2021 (SEGUNDA-FEIRA) - 16:30 HORAS**

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 054/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 054/2021 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 039/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 045/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 027/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 019/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 027/2021 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES DIEGO GARCIA GONZALEZ E MOISÉS MENEZES MARQUES. EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº 15747.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 189/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 25 de março de 2013, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 189/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 151/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 170/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 166/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 145/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 041/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 156/2021 - pela aprovação. Processo nº 15906.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 226/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.042, de 17 de julho de 2020. Parecer Jurídico nº 226/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 192/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 188/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 165/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 144/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 155/2021 - pela aprovação. Processo nº 15956.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 227/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 19.580.000,00 (dezenove milhões quinhentos e oitenta mil reais), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 227/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 191/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 187/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 164/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 143/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 154/2021 - pela aprovação. Processo nº 15957.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 232/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o Poder de Polícia Administrativa para o funcionamento e ocupação de solo e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 232/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 190/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 186/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 163/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa Humana nº 142/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 040/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 153/2021 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, DIEGO GARCIA GONZALEZ, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE.** Processo nº 15963.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 233/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a Lei Municipal nº 5.102, de 29 de setembro de 2017, para explicitar a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 233/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 189/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 185/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 162/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 141/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 039/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 152/2021 - pela aprovação. Processo nº 15964.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Implementa a segregação da massa dos servidores públicos municipais de Rio Claro, redefine a taca de administração do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, autoriza a concessão de empréstimos pelo IPRC e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 234/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 188/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 184/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 161/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 140/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 151/2021 - pela aprovação. Processo nº 15965.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, altera dispositivos da Lei Complementar nº 146, de 12 de maio de 2020, da Lei Complementar nº 94, de dezembro de 2014 e da Lei Municipal nº 4.099, de 14 de setembro de 2010 e dá outras providências (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>) Ofício GP. 944/2021 - Estudo de Impacto Financeiro. Parecer Jurídico nº 235/2021 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 187/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 183/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 160/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 139/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 150/2021 - pela aprovação. Processo nº 15966.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 147/2021-A - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Acrescenta o Inciso III ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.725, de 22 de abril de 2014. Parecer Jurídico nº 147-2021-A - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 117/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão Administração Pública nº 123/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 126/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 112/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 124/2021 - pela aprovação. Processo nº 15854.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 164/2021 - IRANDER AGUSTO LOPES** - Cria o Programa de treinamento no atendimento telefônico para a Administração Pública. Parecer Jurídico nº 164/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 124/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 126/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 133/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 111/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 126/2021 - pela aprovação. Processo nº 15874.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 166/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Financeira no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 166/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 125/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 133/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 134/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 108/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 127/2021 - pela aprovação. Processo nº 15876.

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 167/2021 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E RODRIGO APARECIDO GUEDES** - Altera o item "a" do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.573, de 23 de setembro de 2005. Parecer Jurídico nº 167/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 126/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 127/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 135/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 109/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 125/2021 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.** Processo nº 15877.

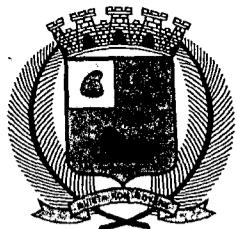
13 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 175/2021 - ADRIANO LA TORRE** - Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas no site oficial da Câmara Municipal de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 175/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 134/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 142/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 137/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 115/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 128/2021 - pela aprovação. Processo nº 15887.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

14 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Ivan Falcão de Domenico, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 156/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 157/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 153/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 130/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 143/2021 - pela aprovação. Processo nº 15907.

\*\*\*\*\*



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.009/21

Rio Claro, 09 de março de 2021

Senhor Presidente,

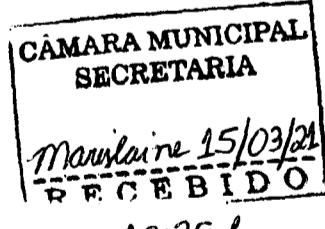
Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à deliberação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro.

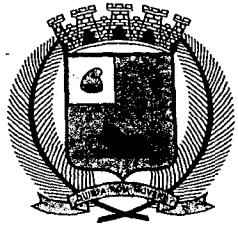
A elaboração do referido Plano Municipal de Cultura é uma ação conjunta do Poder Executivo e Sociedade Civil. A sua aprovação pela Casa Legislativa é um passo capital para a implementação da cultura em nosso município, e fundamental para a consolidação das políticas governamentais de cultura em políticas de Estado.

O Plano Municipal de Cultura de Rio Claro, foi construído democraticamente pelo Poder Público e Sociedade Civil, através do Conselho Municipal de Cultura o que representa importante pacto político no campo da cultura, que transformado em Lei, por essa Câmara, dará estabilidade institucional, assegurando a continuidade das políticas públicas de cultura que vêm sendo implementadas nos últimos anos e ainda, estruturará o desenvolvimento da cultura no município para os próximos anos. O Plano define os conceitos de política cultural. Apresenta diagnóstico e aponta os desafios a serem enfrentados.

O Plano Municipal de Cultura, também formula diretrizes gerais e estrutura as intervenções do governo municipal a serem implementadas a curto, médio e longo prazo. Com este Plano, o governo municipal segue a sua trajetória em dotar a municipalidade de políticas públicas de cultura.

Neste sentido, contamos com o imprescindível apoio dessa Casa Legislativa para que a nossa cidade disponha de um consistente instrumento de planejamento estratégico, capaz de orientar a gestão cultural do município e possibilitar, de forma transparente, o acompanhamento de sua execução pela sociedade.





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

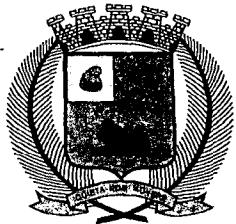
Estado de São Paulo

2.

E, confiando na aprovação deste Projeto de Lei, pela relevância da matéria que trata, reiteramos a Vossa Excelência e aos ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 054/2021

(Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Claro e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro, constante do Anexo Único da presente Lei, de acordo com o Artigo 255 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro. Parágrafo - O Plano Municipal de Cultura de Rio Claro, é o instrumento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Cultura de Rio Claro, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos do Município, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Artigo 3º - Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

### EIXO I - GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

META I - Permanência, fortalecimento e reestruturação da Secretaria de Cultura

META II - Ampliação do orçamento destinado à Gestão Cultural por meio da Secretaria de Cultura

META III - Adequação, modernização, melhoria e ampliação de equipamentos culturais públicos

META IV - Cadastrar, mapear e gerar indicadores do setor e da gestão cultural de Rio Claro  
META V - Ampliar as ações de interface com outras Secretarias Municipais e órgãos do Governo Municipal, Estadual e Federal

META VI - Melhorar e ampliar as ferramentas de comunicação e divulgação das ações realizadas no Município

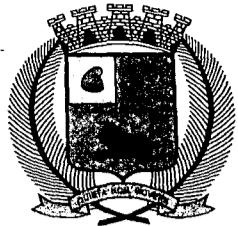
META VII - Fortalecimento, criação, desburocratização, inovação e revisão de legislações ligadas ao setor cultural

### EIXO II - FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL

META I - Implementar e garantir a manutenção dos Editais de fomento à arte e à cultura de Rio Claro 3

META II - Fortalecimento da Lei de Incentivo de Rio Claro

09



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

META III - Parcerias com o Terceiro Setor para administração dos espaços e atividades da cultura

## EIXO III - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA

META I - Ampliar a oferta de atividades de formação, capacitação e pesquisa na área da cultura e das artes

## EIXO IV - DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO

META I - Viabilizar a circulação e a difusão de produções culturais por meio da utilização de espaços e equipamentos existentes, adequando os às necessidades técnicas mínimas para melhor atender os artistas, produtores e agentes culturais

## EIXO V - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA

META I - Ampliar as políticas públicas do setor cultural e da economia criativa, visando a geração de emprego, renda e oportunidades

## EIXO VI - DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURA

META I - Respeitar e promover a diversidade e a transversalidade cultural no Município, livre de qualquer tipo de ato discriminatório, censura, preconceito ou outra forma de agressão e impedimento da liberdade de expressão

## EIXO VII - PATRIMÔNIO CULTURA E MEMÓRIA

META I - Preservar e difundir o Patrimônio Cultural e a Memória de Rio Claro.

Artigo 4º - Os planos plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município de Rio Claro, disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura.

Artigo 5º - O Plano Municipal de Cultura, poderá ser objeto de atualização, após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura, precedida de consulta pública.

10



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

11

**PROGRAMA DE MEIAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO CLARO-SP - 2020/2030**

<b>EIXO 1</b>	<b>GESTÃO CULTURAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>CRÍAR O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA; FORTALECER A GESTÃO PÚBLICA NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS; INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADOS AO CAMPO CULTURAL E CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.</b>	<b>RELAÇÃO COM AS METAS DO PNC:</b>	1, 2, 7, 10, 31, 32, 34, 35, 36 e 45	<b>ODS:</b>	1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 16 e 17	
			<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b>	Elaborar e implementar o Sistema Municipal de Cultura, contendo o Plano Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Mapeamento Municipal de Cultura. Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura - SMC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, com a participação e controle da sociedade civil, em conformidade com diretrizes dos governos Estadual e Federal. Qualificar a Gestão Cultural por meio de atividades de formação dos colaboradores da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) bem como aumentar o número de colaboradores, visando ampliar e melhorar o atendimento e os serviços realizados.			
<b>META 01: PERMANÊNCIA, FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA</b>		<b>SITUAÇÃO EM 2019:</b> Desde 2017, a Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro (SMC) vem buscando a consolidação e implementação das estruturas que irão compor o Sistema Municipal de Cultura (Fundo Municipal de Cultura (FMC), Conselho Municipal de Cultura (Conculta), Plano Municipal de Cultura (PMC), Conferência Municipal de Cultura, Mapeamento Cultural), para que o SMC seja um instrumento que possibilite a manutenção e garantia das políticas culturais no município. Além disso, observa-se uma estrutura organizacional desorganizada, defasagem de funcionários e falta de capacitação de muitos para desempenharem suas funções.					
			<b>Descrição</b>	<b>2022</b>	<b>2026</b>	<b>2030</b>	<b>INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO</b>
			1 Manter a SMC com status de Secretaria, exclusiva e com dotação e recursos orçamentário próprios	Ação contínua e permanente	Ação contínua e permanente	Ação contínua e permanente	Status de Secretaria e orçamento próprio estabelecido por lei
			2 Elaborar e implementar o Sistema Municipal de Cultura, contendo o Plano Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Mapeamento Cultural em plataforma online.	Regulamentar o Sistema Municipal de Cultura e realizar mapeamento cultural em plataforma online.	Revisar o Mapeamento Municipal	Revisar o Mapeamento Municipal	Lei sancionada
			3 Abertura de concursos públicos para a ampliação de equipe e corpo técnico da SMC	Ampliação em 10% referente à 2019	Preenchimento de 100% dos cargos vacantes conforme estrutura organizacional	Mantenção do quadro de funcionários e reposição dos aposentados.	Publicação de concurso público e contratação de funcionários
			4 Vabilizar ações de formação e capacitação dos colaboradores da SMC	Mínimo de 2 cursos realizados por ano	Mínimo de 2 cursos realizados por ano	Mínimo de 2 cursos realizados por ano	Número de funcionários contratados em relação ao número de colaboradores em 2019
<b>META 02: AMPLIAÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO À GESTÃO CULTURAL POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA</b>		<b>SITUAÇÃO EM 2019:</b> No ano de 2018, o orçamento da Secretaria de Cultura foi de R\$5.100.000,00. Em 2019, o orçamento da Secretaria de Cultura foi de R\$6.125.000,00, equivalente a 0,68% do orçamento municipal.	<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b>		<b>INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTOS DE AFRÉIAÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS</b>

102

	1 Ampliar o orçamento da SMC, sem contabilizar recursos vinculados (emendas, convênios e repasses), visando chegar em 2030 com dotação e execução orçamentária referente a 2,5% do orçamento municipal	Minimo de 1,50% do orçamento municipal (dotação e execução)	Minimo de 2,0% do orçamento municipal (dotação e execução)	Minimo de 2,5% do orçamento municipal (dotação e execução)	Leis orçamentárias e relatório de orçamento empenhado x executado no exercício vigente	Site da Prefeitura de Rio Claro, site da Secretaria Municipal de Cultura, leis orçamentárias e relatório orçamentário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças	SMC, SMC, CONCULT																																								
	2 Definir mínimo de repasse do orçamento da SMC para o FMC.	Minimo de 1% do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura (dotação e execução)	Minimo de 1% do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura (dotação e execução)	Minimo de 1% do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura (dotação e execução)	Leis orçamentárias e relatório de orçamento empenhado x executado no exercício vigente	Site da Prefeitura de Rio Claro, site da Secretaria Municipal de Cultura, leis orçamentárias e relatório orçamentário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças	SMC, SMC, CONCULT																																								
<b>AÇÕES:</b>																																															
	3 Ampliar a gestão participativa dos recursos da SMC	Apresentação anual do uso dos recursos e dos investimentos realizados pela Secretaria da Cultura Aprovação do Plano Municipal de Cultura	Apresentação anual do uso dos recursos e dos investimentos realizados pela Secretaria da Cultura Aprovação do Plano Municipal de Cultura	Apresentação anual do uso dos recursos e dos investimentos realizados pela Secretaria da Cultura Realizar o planejamento participativo do orçamento da Cultura, tendo como base o Plano Municipal de Cultura.	Atas das reuniões de construção do orçamento participativo. Prestação de contas apresentado ao CONCULT	Site da Secretaria Municipal de Cultura e Prestação de contas apresentado ao CONCULT.	SMC, SMC, CONCULT																																								
	4 Vabilizar a captação de recursos por meio de programas existentes nas esferas federal, estadual e regional, bem como a iniciativa privada, organismos nacionais e internacionais e outros órgãos da Prefeitura	Captação mínima de 10% do orçamento destinado à SMC ao ano	Captação mínima de 10% do orçamento destinado à SMC ao ano	Captação mínima de 10% do orçamento destinado à SMC ao ano	Leis orçamentárias e relatório de orçamento empenhado x executado no exercício vigente e convênios assinados	Site da Prefeitura de Rio Claro, leis orçamentárias e relatório orçamentário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças	SMC, SMC, CONCULT																																								
<b>META 03: ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS</b>																																															
<p>A SMC é responsável pela gestão direta de 10 equipamentos. São eles: Casarão da Cultura, Museu "Amador Bueno da Veiga", Reserva técnica do Museu e da Pinacoteca, Espaço Philarmônica de Rio Claro, Gabinete de Leitura (Biblioteca pública municipal Lenyra Camargo Fracaroli), Centro Cultural Roberto Palmiter, CEU / Centro de Esportes Unificados da Mão Preta, Biblioteca pública municipal Zeverina Quilici Tedesco, Biblioteca pública municipal Prof. Maria Victoria Alem Jorge, Biblioteca pública municipal Prof. Vanira Bohn Prado. Muitos deles encontram-se com a estrutura precária, com falta de materiais permanentes, necessitando de investimentos estruturais diversos.</p>																																															
<p><b>SITUAÇÃO EM 2019:</b></p> <p>A SMC é responsável pela gestão direta de 10 equipamentos. São eles: Casarão da Cultura, Museu "Amador Bueno da Veiga", Reserva técnica do Museu e da Pinacoteca, Espaço Philarmônica de Rio Claro, Gabinete de Leitura (Biblioteca pública municipal Lenyra Camargo Fracaroli), Centro Cultural Roberto Palmiter, CEU / Centro de Esportes Unificados da Mão Preta, Biblioteca pública municipal Zeverina Quilici Tedesco, Biblioteca pública municipal Prof. Maria Victoria Alem Jorge, Biblioteca pública municipal Prof. Vanira Bohn Prado. Muitos deles encontram-se com a estrutura precária, com falta de materiais permanentes, necessitando de investimentos estruturais diversos.</p>																																															
<p><b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b></p> <p>Melhorar os equipamentos culturais existentes, tanto na manutenção bem como na atualização de equipamentos técnicos e profissionais visando atender às necessidades das ações neles desenvolvidas, bem como ampliar o número de equipamentos e com isso, ampliar o acesso aos bens culturais</p>																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Descrição</th> <th>2022</th> <th>2026</th> <th>2030</th> <th>INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO</th> <th>FONTE DE APERIÇÃO</th> <th>RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Reforma, restauro e adequação dos equipamentos culturais, bem como sua manutenção conservativa.</td> <td>30% dos equipamentos reformados e requalificados</td> <td>60% dos equipamentos reformados e requalificados</td> <td>100% dos equipamentos reformados e requalificados</td> <td>Número de equipamentos reformados e requalificados</td> <td>Licitações abertas, contratações de serviços, quantidade e qualidade dos equipamentos adquiridos</td> <td>SMC, SMC, CONCULT, Secretaria de Planejamento, Finanças, Central de Compras.</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Obtenção de AVCB para todos os prédios da Secretaria de Cultura.</td> <td>Contratação do projeto de AVCB de todos os prédios da Cultura.</td> <td>50% dos equipamentos com AVCB regularizado.</td> <td>100% dos equipamentos com AVCB regularizado.</td> <td>Número de equipamentos com AVCB</td> <td>Número de equipamentos com AVCB</td> <td>SMC, SMC, CONCULT, Secretaria de Planejamento, Finanças, Central de Compras.</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Aquisição de equipamentos e implementação de novas tecnologias que visam a melhoria dos serviços executados pelos funcionários da SMC</td> <td>Equipamento entregue</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>Equipamento em uso</td> <td>Equipamento em uso</td> <td>SMC, SMC, CONCULT, Secretaria de Planejamento, Finanças, Central de Compras.</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Requalificar, modernizar e catalogar os acervos das bibliotecas e salas de leitura e garantir a difusão e o acesso à informação por meio de novas plataformas (internet, wi-fi, audiolivros, e-book, equipamentos e outros)</td> <td>100% do acervo catalogado</td> <td>100% das bibliotecas e salas de leitura modernizadas</td> <td>-</td> <td>Número de livros catalogados x equipamentos adquiridos x atualização de acervo</td> <td>Número de equipamentos comprados, ações implantadas e wi-liberado e gratuito</td> <td>SMC, SMC, CONCULT</td> </tr> </tbody> </table>								Nº	Descrição	2022	2026	2030	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO	FONTE DE APERIÇÃO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS	1	Reforma, restauro e adequação dos equipamentos culturais, bem como sua manutenção conservativa.	30% dos equipamentos reformados e requalificados	60% dos equipamentos reformados e requalificados	100% dos equipamentos reformados e requalificados	Número de equipamentos reformados e requalificados	Licitações abertas, contratações de serviços, quantidade e qualidade dos equipamentos adquiridos	SMC, SMC, CONCULT, Secretaria de Planejamento, Finanças, Central de Compras.	2	Obtenção de AVCB para todos os prédios da Secretaria de Cultura.	Contratação do projeto de AVCB de todos os prédios da Cultura.	50% dos equipamentos com AVCB regularizado.	100% dos equipamentos com AVCB regularizado.	Número de equipamentos com AVCB	Número de equipamentos com AVCB	SMC, SMC, CONCULT, Secretaria de Planejamento, Finanças, Central de Compras.	3	Aquisição de equipamentos e implementação de novas tecnologias que visam a melhoria dos serviços executados pelos funcionários da SMC	Equipamento entregue	-	-	Equipamento em uso	Equipamento em uso	SMC, SMC, CONCULT, Secretaria de Planejamento, Finanças, Central de Compras.	4	Requalificar, modernizar e catalogar os acervos das bibliotecas e salas de leitura e garantir a difusão e o acesso à informação por meio de novas plataformas (internet, wi-fi, audiolivros, e-book, equipamentos e outros)	100% do acervo catalogado	100% das bibliotecas e salas de leitura modernizadas	-	Número de livros catalogados x equipamentos adquiridos x atualização de acervo	Número de equipamentos comprados, ações implantadas e wi-liberado e gratuito	SMC, SMC, CONCULT
Nº	Descrição	2022	2026	2030	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO	FONTE DE APERIÇÃO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS																																								
1	Reforma, restauro e adequação dos equipamentos culturais, bem como sua manutenção conservativa.	30% dos equipamentos reformados e requalificados	60% dos equipamentos reformados e requalificados	100% dos equipamentos reformados e requalificados	Número de equipamentos reformados e requalificados	Licitações abertas, contratações de serviços, quantidade e qualidade dos equipamentos adquiridos	SMC, SMC, CONCULT, Secretaria de Planejamento, Finanças, Central de Compras.																																								
2	Obtenção de AVCB para todos os prédios da Secretaria de Cultura.	Contratação do projeto de AVCB de todos os prédios da Cultura.	50% dos equipamentos com AVCB regularizado.	100% dos equipamentos com AVCB regularizado.	Número de equipamentos com AVCB	Número de equipamentos com AVCB	SMC, SMC, CONCULT, Secretaria de Planejamento, Finanças, Central de Compras.																																								
3	Aquisição de equipamentos e implementação de novas tecnologias que visam a melhoria dos serviços executados pelos funcionários da SMC	Equipamento entregue	-	-	Equipamento em uso	Equipamento em uso	SMC, SMC, CONCULT, Secretaria de Planejamento, Finanças, Central de Compras.																																								
4	Requalificar, modernizar e catalogar os acervos das bibliotecas e salas de leitura e garantir a difusão e o acesso à informação por meio de novas plataformas (internet, wi-fi, audiolivros, e-book, equipamentos e outros)	100% do acervo catalogado	100% das bibliotecas e salas de leitura modernizadas	-	Número de livros catalogados x equipamentos adquiridos x atualização de acervo	Número de equipamentos comprados, ações implantadas e wi-liberado e gratuito	SMC, SMC, CONCULT																																								

<b>AÇÕES:</b>	5	Adequações para tornar os equipamentos acessíveis às pessoas com deficiência (obs.: prédios tombados têm limitações para receber adequações)	Contratação de projeto para as adequações visando acessibilidade e 20% dos equipamentos com acessibilidade	50% dos equipamentos com acessibilidade e 20% dos equipamentos com acessibilidade	70% dos equipamentos com acessibilidade	Número de equipamentos reformados e requalificados	Licitações e contratações de serviços	SMC, SMC, CONCULT, Secretaria de Planejamento, Finanças, Central de Compras.
	6	Equipar os próprios públicos para receber pessoas com deficiências (litteras, computadores especiais, livros, etc)	20% dos prédios equipados	40% dos prédios equipados	100% dos prédios equipados	Número de equipamentos adequados	Equipamentos em condições de receber PCD	SMC, SMC, CONCULT
	7	Acesso livre e gratuito à internet (wi-fi) em todos os equipamentos culturais públicos	50% dos equipamentos	100% dos equipamentos	-	Número de equipamentos culturais com wi-fi gratuito	Número de equipamentos culturais com wi-fi gratuito	SMC, SMC, CONCULT, TI Prefeitura
	8	Locação de carro, onibus e utilitários para dar suporte aos eventos, realizações da SMC e promover o transporte de coletivos e grupos culturais da cidade	Locação dos automóveis	-	-	Número e tipo dos automóveis locados.	Contratação dos serviços	SMC, SMC, CONCULT, Secretaria de Planejamento, Finanças, Central de Compras.
	9	Viabilizar a instalação de uma unidade do SESC no Parque Lago Azul.	Unidade provisória instalada	-	Unidade definitiva em pleno funcionamento	Unidade em funcionamento	Unidade em funcionamento	SMC, SMC, SINCOMÉRCIO DE RIO CLARO.
	10	Promover o funcionamento do Estúdio público municipal do Centro Cultural, bem como a publicação de editais para a geração de CDs e projetos fotográficos	Mínimo de 10 produções fotográficas/ano	Mínimo de 10 produções fotográficas/ano	Mínimo de 10 produções fotográficas/ano	Produção fotográficas x artistas contemplados	Publicação de editais no site da SMC e projetos fotográficos lancados	SMC, SMC, CONCULT
	<b> META 04: CADASTRAR, MAPEAR E GERAR INDICADORES DO SETOR E DA GESTÃO CULTURAL DE RIO CLARO</b>		<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b>		<b>RESPOSTAS / FONTE DE APERIÇÃO</b>			
	<b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>		A SMC possui um cadastramento e mapeamento de artistas online, via site da Secretaria Municipal da Cultura, bem como inscrições em um chamamento online para contratação nos programas de difusão realizados pela SMC. No entanto, alguns processos ainda são realizados presencialmente, como o cadastro nos Editais Municipais, Prêmio do Salão de Artes Plásticas, solicitações de cartas de anuência, declarações, agendamento dos espiços entre outros.		Mapear, fomentar e gerar indicadores culturais referentes à produção e ao consumo de arte e cultura no município, informar os processos de solicitações e serviços da SMC.			
	<b>AÇÕES:</b>				<b>INDICADOR / FONTE DE APERIÇÃO</b>			
<b>Nº</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2026</b>	<b>2030</b>	<b>MONITORAMENTO / INDICADOR</b>	<b>2026</b>	<b>MONITORAMENTO / INDICADOR / FONTE DE APERIÇÃO</b>
1	1	Ampliar o acesso e número de cadastrados e mapeados em sistema online	20% ref. aos números de 2019	20% ref. aos números de 2022	20% ref. aos números de 2026	Número de cadastrados x mapeados	Relatório gerado pelo sistema	SMC, SMC, CONCULT
2	2	Possibilitar que a inscrição para a participação de projetos, editais, mostras, prêmios e outros sejam informados e realizados em plataformas virtuais	100% dos projetos possíveis	100% dos projetos possíveis	100% dos projetos possíveis	Número de projetos inscritos x projetos aprovados	Plataformas virtuais da SMC	SMC, SMC, CONCULT, TI Prefeitura
3	3	Viabilizar plataforma virtual e tecnológica de gestão, mapeamento, cadastro, solicitações diversas.	50% concluído	100% concluído	Revisão e atualização do sistema 100% concluído	Cadastramento atual x cadastrados novos	Plataformas virtuais da SMC	SMC, SMC, CONCULT
4	4	Informatização das ações da Secretaria da Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.	100% concluído	100% concluído	100% concluído	Dados completos e disponíveis no site da SMC	Plataformas virtuais da SMC	SMC, SMC, CONCULT, TI Prefeitura
<b>AÇÕES:</b>								
<b>5</b>		Cadastramento de artistas e grupos culturais online, conteúdo plataforma pública para divulgação de eventos e atrações do município como também um banco de dados de pesquisas vinculadas ao tema.	Criação e implementação de uma plataforma online que possibilite a inserção e consulta de portfólios resumidos e localização em mapa de fazedores culturais e eventos do município (grupos, espaços, entre outros).	Manutenção e divulgação da plataforma.	Manutenção e divulgação da plataforma.	Cadastramento atual x cadastrados novos	Plataformas virtuais da SMC	SMC, SMC, CONCULT, TI Prefeitura
<b>6</b>		Realizar pesquisa sobre hábitos culturais dos Rioclarenses, publicitando seus resultados e utilizando-os na elaboração e aperfeiçoamento de políticas públicas municipais de cultura	02 pesquisas realizadas biennialmente sendo: 01 com público em geral e 01 com jovens de 13 a 18 anos	02 pesquisas realizadas biennialmente sendo: 01 com público em geral e 01 com jovens de 13 a 18 anos	02 pesquisas realizadas biennialmente sendo: 01 com público em geral e 01 com jovens de 13 a 18 anos	Pesquisas realizadas x número pessoas pesquisadas	Site da SMC, Imprensa	SMC, SMC, CONCULT, Imprensa.

14

META 05: AMPLIAR AS AÇÕES DE INTERFACE COM OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DOS GOVERNOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL																	
SITUAÇÃO EM 2019:	RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:																
	DESCRIPÇÃO		2022		2026		2030		INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAIAÇÃO	FONTE DE APERIÇÃO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS						
AÇÕES:	Realizar ações com os órgãos da educação municipal, estadual e federal, desde o ensino infantil até o superior, no desenvolvimento de atividades que inspiram as artes no ensino, na aprendizagem, na pesquisa e na extensão, visando estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural para alunos e professores		05 projetos anuais realizados		07 projeto anual realizado		10 projeto anual realizado		Projetos realizados em interface com outros órgãos		Material de divulgação e site da SMC						
	Dialogar com a DRE para viabilizar projetos culturais em parceria com a Administração Municipal e agentes culturais do município		Mínimo de um projeto realizado biennialmente		Mínimo de um projeto realizado biennialmente		Mínimo de um projeto realizado biennialmente		Número de projetos realizados x público atendido		Material de divulgação, site da SMC e divulgação da Diretoria Regional de Ensino						
	Realizar, em parceria com a Secretaria de Governo, encontros com empresários do município, visando estreitar as relações com proponentes de projetos incentivados pela Lei de Incentivo à Cultura (Municipal, Estadual e Federal)		Mínimo de um encontro anual		Mínimo de um encontro anual		Mínimo de um encontro anual		Número de encontros realizados x projetos apoiados		Divulgação em geral e site da SMC						
	MEHORAR E AMPLIAR AS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO									Ampliar o acesso e a divulgação da informação, divulgando as atividades culturais do município para os diversos públicos, visando fomentar o processo de formação de público e plateia							
	SITUAÇÃO EM 2019:									FONTE DE APERIÇÃO							
	A SMC usa para divulgar suas ações a mídia impressa (folders mensais - tiragem de 10.000 folders, releases e reportagens em jornais locais), televisiva e radiofônica, e também pelo site oficial cultura.rj.csp.gov.br, pelas redes sociais da Cultura, que são: Instagram e Facebook.		2022		2026		2030		INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAIAÇÃO		RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS						
	AÇÕES:	1 Manter o Site da SMC independente e exclusivo e ampliar as formas de divulgação das atividades culturais no município		Atualização do site oficial e movimentação de redes sociais		Atualização do site oficial e movimentação de redes sociais		Número de acessos no site oficial e seguidores das redes sociais x seguidores		Site oficial e redes sociais da SMC							
		2 Divulgar as atividades culturais públicas e privadas, visando ampliar o acesso e a geração de renda para o setor cultural		Sistema de cadastro e divulgação de atividades em funcionamento		Sistema de cadastro e divulgação de atividades em funcionamento		Número de atividades cadastradas x divulgadas		Aplicativos, site oficial, redes sociais e demais plataformas utilizadas para divulgação							
		3 Ampliar o número de folders distribuídos e sua distribuição pela cidade		ampliação de 100% em relação a 2019		ampliação de 100% em relação a 2022		Número de folders impressos e número de pontos distribuídos		Site da SMC							
		FORTALECIMENTO, CRIAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO, INOVAÇÃO E REVISÃO DE LEGISLAÇÕES LIGADAS AO SETOR CULTURAL									Aprovação de Leis que garantam a manutenção das políticas públicas culturais já desenvolvidas no município, eis que visem desburocratizar e, quando necessário alterar alguma Lei já existente, visando o melhor atendimento ao cidadão Rioclarensce, bem como aos artistas e produtores culturais.						
AÇÕES:	A legislações mais importante pro setor Cultural de Rio Claro consiste na Lei de Incentivo Fiscal para Projetos e a regulamentação da artista de rua. Sendo assim, muitas políticas já desenvolvidas necessitam ser garantidas através de projetos de Lei.									FONTE DE APERIÇÃO							
	1 Análise e atualização das legislações e decretos vigentes do setor cultural, visando a desburocratização e o pleno atendimento das necessidades do setor		Uma reunião bianual para análise de necessidade do setor		Uma reunião bianual para análise de necessidade do setor		Uma reunião bianual realizada com SMC e CONCULT		RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS								

2	Aprovação e atualização das legislações e decretos vigentes que isem a garantia das políticas públicas no município de Rio Claro.	Uma reunião bienal para análise de necessidade do setor	Uma reunião bienal para análise de necessidade do setor	Uma reunião bienal realizada com SMC e CONCULT	Uma reunião bienal realizada com SMC e CONCULT	Divulgação e publicações em geral	SMC e CONCULT
<b>PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO CLARO - SP - 2020/2030</b>							
<b>EIXO 2</b>							
<b>META 01:</b>	<b>FOMENTO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO CULTURAL</b>	<b>GARANTIR A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ACESSO AOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA E AMPLIAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC.</b>	<b>IMPLEMENTAR E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS EDITAIS DE FOMENTO À ARTE E À CULTURA DE RIO CLARO - SP</b>	<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b>	<b>INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAIAÇÃO</b>	<b>PONTES DE AFERIÇÃO / ENVIOS / ENVOLVIDOS</b>	
<b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>	O Programa de Fomento à Arte e Cultura de Rio Claro, os Editais Municipais, foi criado em 2018. O programa teve em seu primeiro ano 3 editais publicados, 31 projetos aprovados nas modalidades: "Aperfeiçoamento técnico artístico", "Circulação de espetáculos e realização de eventos" e "Formação cultural", e um montante investido de R\$485 mil reais no ano de 2018. Em 2019, os mesmos editais foram publicados com uma mudança no edital de formação, que passou a ser um edital de contratação de oficineiros para manutenção das atividades de formação por 4 anos, no total foram aprovados 29 projetos, totalizando um investimento de R\$563 mil.		Fortalecer os Editais municipais, tornando-os umas das principais ferramentas de financiamento e fomento cultural, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, diversidade, incentivo a intercâmbios culturais e formação cultural, por meio da publicação de editais anuais. Garantir a permanência dessa política através de um PL com porcentagens mínimas a serem investidas, incentivando a diversidade cultural e os grupos marginalizados.		Fonte: SMC e CONCULT		
<b>META 02:</b>	<b>FORTALECIMENTO DA LEI DE INCENTIVO DE RIO CLARO</b>	<b>Realizar, com plena participação da sociedade civil e do CONCULT, fóruns temáticos para a discussão dos 4 segmentos, apões e projetos a serem fomentados nos EDITAIS MUNICIPAIS no ano subsequente</b>	<b>Realizar cursos, oficinas, workshops e plantão de dúvidas, visando capacitar os agentes culturais participantes dos EDITAIS MUNICIPAIS</b>	<b>Realização de fórum temático, anualmente</b>	<b>Realização de fórum temático, anualmente</b>	<b>Realização de fórum temático, anualmente</b>	<b>INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAIAÇÃO</b>
<b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>	A Lei de Incentivo de Rio Claro foi implementada no ano de 2007 e visa o fomento a projetos nas áreas da Cultura, Esporte, Saúde, Desenvolvimento Social e Meio Ambiente. No entanto, até 2017, grande parte dos projetos aprovados era do esporte. A partir de 2018, com a ampla divulgação dessa lei, mais projetos passaram a ser encaminhados para avaliação e aprovados pela comissão para a área da cultura. No entanto, essa lei precisa de uma regulamentação para que sua utilização se torna mais fácil e efetiva. Além disso, é necessário estabelecer uma porcentagem dessa reunião para cada uma dessas áreas, para que nenhuma seja favorecida em detrimento da outra.		A revisão da lei deve levar em conta a necessidade de adequar a lei ao contexto local, considerando as especificidades da cultura e do desenvolvimento social de Rio Claro. É necessário garantir que a lei seja transparente, clara e fácil de ser aplicada, promovendo a participação da sociedade civil e dos agentes culturais na sua implementação.		<b>PONTES DE AFERIÇÃO / ENVIOS / ENVOLVIDOS</b>		
<b>META 03:</b>	<b>IMPLEMENTAR E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS EDITAIS DE FOMENTO À ARTE E À CULTURA DE RIO CLARO - SP</b>	<b>Realizar, com plena participação da sociedade civil e do CONCULT, fóruns temáticos para a discussão dos 4 segmentos, apões e projetos a serem fomentados nos EDITAIS MUNICIPAIS no ano subsequente</b>	<b>Realizar cursos, oficinas, workshops e plantão de dúvidas, visando capacitar os agentes culturais participantes dos EDITAIS MUNICIPAIS</b>	<b>Realização de fórum temático, anualmente</b>	<b>Realização de fórum temático, anualmente</b>	<b>Realização de fórum temático, anualmente</b>	<b>INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAIAÇÃO</b>
<b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>	O Programa de Fomento à Arte e Cultura de Rio Claro, os Editais Municipais, foi criado em 2018. O programa teve em seu primeiro ano 3 editais publicados, 31 projetos aprovados nas modalidades: "Aperfeiçoamento técnico artístico", "Circulação de espetáculos e realização de eventos" e "Formação cultural", e um montante investido de R\$485 mil reais no ano de 2018. Em 2019, os mesmos editais foram publicados com uma mudança no edital de formação, que passou a ser um edital de contratação de oficineiros para manutenção das atividades de formação por 4 anos, no total foram aprovados 29 projetos, totalizando um investimento de R\$563 mil.		A revisão da lei deve levar em conta a necessidade de adequar a lei ao contexto local, considerando as especificidades da cultura e do desenvolvimento social de Rio Claro. É necessário garantir que a lei seja transparente, clara e fácil de ser aplicada, promovendo a participação da sociedade civil e dos agentes culturais na sua implementação.		<b>PONTES DE AFERIÇÃO / ENVIOS / ENVOLVIDOS</b>		

AÇÕES:	PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR PARA ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS E ATIVIDADES DA CULTURA			SITUAÇÃO EM 2019:	AÇÕES:	Nº	DESCRIÇÃO	2022	2026	2030	INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS
	2	3	4										
Atualização da Lei e do decreto regulamentador, estabelecendo uma porcentagem dos recursos renunciados para os projetos da cultura.	100% da ação realizada	-	-	Legislação pertinente inexistente	1	Aprovar a Lei de CS para Cultura	Aprovação do PL	-	-	-	Sanção da lei	SMC e CONCULT	
Realizar atividades de capacitação e plantão de dúvidas visando atender os interessados	Minímo de uma atividade anual	Minímo de uma atividade anual	Minímo de uma atividade anual	-	2	Atualização da Lei e do decreto regulamentador, estabelecendo uma porcentagem dos recursos renunciados para os projetos da cultura.	Atenção da lei e regulamentação	-	-	-	Sanção da Lei alterada e atualização dos decretos regulamentadores	SMC e CONCULT	

PROGRAMA DE METAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO CLARO-SP - 2020/2030

EIXO 3		FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA	AMPLIAR O UNIVERSO DE ATUAÇÃO DOS ARTISTAS E APRECIADORES DA ARTE DA CIDADE DE RIO CLARO, POR MEIO DE OFERTA DE CURSOS, OFICINAS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO QUE GARANTAM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL	RELAÇÃO COM AS METAS DO PNIC:	12,13,14, 17,18,28,29, 35 e 36	ODS: 4, 8, 11, 10, 16 e 17
<b>META 01:</b> <b>AMPLIAR A OFERTA DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA NA ÁREA DA CULTURA E DAS ARTES</b>		<b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>  A SMC realiza de forma permanente cursos de musicalização atendendo 750 alunos através das atividades de formação e realizadas pela Orquestra Sinfônica e Banda Sinfônica de Rio Claro; Curso de canto coral e musicalização infantil através do projeto GURI para 250 crianças; e Oficinas culturais, com aulas regulares, realizadas através da contratação de 16 oficineiros, nas áreas de teatro, circo, hip-hop, capoeira, dança clássica e contemporânea, dança para idosos, cinema e literatura atendendo em média 1000 pessoas mês. Outras oficinas, capacitações e cursos livres são realizados ao longo do ano através de contratações pela SMC e através de parceiras com OSCs e Governo do estado de SP. Uma das políticas de formação continuada do artista realizada pela SMC é o Edital de Aperfeiçoamento técnico artístico, que possibilita o aperfeiçoamento artístico de grupos culturais. Em 2018, foram investidos 10 mil reais, em 11 prêmios. Em 2019, o Edital determina um prêmio de 75 mil para 5 projetos contemplados.	<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b>  Possibilitar que artistas, agentes e produtores culturais possam se qualificar e consequentemente melhorar seus produtos e produções culturais, bem como o público consumidor de arte e cultura, que tenham acesso à atividades de formação e capacitação, visando ampliar conhecimentos e seu repertório cultural.			
<b>AÇÕES:</b>				INDICADOR / MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO	FONTE DE ATELIÉRIO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS
			2020	2020	2030	
<b>1</b> Ampliar a oferta de atividades de formação artística e cultural com a realização de oficinas, cursos e seminários, contemplando a diversidade de públicos e expressões culturais		Minimo de 3 por semestre	Minimo de 3 por semestre	Minimo de 3 por semestre	Número de cursos oferecidos x alunos atendidos	Site da SMC e divulgação em geral
<b>2</b> Oferta de cursos de formação cultural nas diversas expressões da cultura em caráter continuado		Aumento de 25% no atendimento	Aumento de 40% no atendimento	Aumento de 50% no atendimento	Número de vagas oferecidas x número de alunos atendidos	Site da SMC e divulgação em geral
<b>3</b> Manutenção do edital de aperfeiçoamento artístico cultural.		Aumentar o valor investido nesse edital em pelo menos 10% do valor atual e consequentemente aumentar o número de contemplados.	Aumentar o valor investido nesse edital em pelo menos 10% do valor de 2020 e consequentemente aumentar o número de contemplados.	Valor investido x projetos contemplados	Site da SMC e divulgação em geral	Site da SMC e divulgação em geral
<b>4</b> Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, sistema S, universidades públicas e privadas para a oferta de cursos e capacitações na área cultural		Minimo de 2 parcerias por ano	Minimo de 2 parcerias por ano	Parcerias realizadas x projetos favorecidos	Site da SMC e divulgação em geral	Site da SMC e divulgação em geral

<b>EIXO 4</b> <b>DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REPERTÓRIO</b>		<b>UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS RIO-CLARENSES À ARTE E À CULTURA, QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO E PERMITIR AOS FAZEDORES DE CULTURA O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS PARA A PRODUÇÃO CULTURAL</b>	<b>RELAÇÃO COM AS METAS DO PNC:</b> 4, 8, 11, 19, 21, 22, 24, 25, 28 e 29 ODS: 3, 4, 8, 10, 16 e 17
<b>META 01:</b> <b>VIABILIZAR A CIRCULAÇÃO E A DIFUSÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES, ADEQUANDO-OS ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA MELHOR ATENDER OS ARTISTAS, PRODUTORES E AGENTES CULTURAIS</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>  A Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro realiza difusão e circulação por meio de festivais, mostras, atividades culturais descentralizadas e programa de fomento (Editais Municipais), essas atividades são realizadas em diversos espaços, contemplando as mais variadas linguagens artísticas e segmentos culturais, atendendo as diferentes faixas etárias e níveis sociais. Além disso, oferece os equipamentos culturais com recursos técnicos e tecnológicos para os produtores e artistas que queiram realizar e promover sua arte, garantindo qualidade as atividades culturais bem como o atendimento às necessidades técnicas básicas.	<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b>  Ampliar o acesso à produção cultural aos municípios, ampliando assim o repertório cultural e o acesso à cultura. Ofertar espaços e equipamentos qualificados e preparados com as necessidades técnicas mínimas para viabilização de contratações artísticas.	
<b>VIABILIZAR A CIRCULAÇÃO E A DIFUSÃO DE PRODUÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES, ADEQUANDO-OS ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA MELHOR ATENDER OS ARTISTAS, PRODUTORES E AGENTES CULTURAIS</b>		<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b>  Ampliar o acesso à produção cultural aos municípios, ampliando assim o repertório cultural e o acesso à cultura. Ofertar espaços e equipamentos qualificados e preparados com as necessidades técnicas mínimas para viabilização de contratações artísticas.	
<b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>  A Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro realiza difusão e circulação por meio de festivais, mostras, atividades culturais descentralizadas e programa de fomento (Editais Municipais), essas atividades são realizadas em diversos espaços, contemplando as mais variadas linguagens artísticas e segmentos culturais, atendendo as diferentes faixas etárias e níveis sociais. Além disso, oferece os equipamentos culturais com recursos técnicos e tecnológicos para os produtores e artistas que queiram realizar e promover sua arte, garantindo qualidade as atividades culturais bem como o atendimento às necessidades técnicas básicas.		<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b>  Ampliar o acesso à produção cultural aos municípios, ampliando assim o repertório cultural e o acesso à cultura. Ofertar espaços e equipamentos qualificados e preparados com as necessidades técnicas mínimas para viabilização de contratações artísticas.	
<b>AÇÕES:</b>			
<b>1</b>	<b>INSTITUIR UM PROGRAMA DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, COM CALENDÁRIO ANUAL, QUE GARANTA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS E PROMOVA A DIFUSÃO DESTAS NOSSOS DIFERENTES BAIRROS DO MUNICÍPIO E EM SEUS DISTRITOS, PARA AS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS.</b>	<b>2022</b>	<b>2030</b>
1	Instituir um Programa de Difusão Artística e Cultural, com calendário anual, que garanta a continuidade das atividades artísticas e culturais e promova a difusão destas nos diversos bairros do município e em seus distritos, para as diferentes faixas etárias.	Minimo de 4 festivais no ano e 30 atividades descentralizadas.	Minimo de 8 festivais no ano e 50 atividades descentralizadas
<b>2</b>	<b>AMPLIAR A PROGRAMAÇÃO FERÉCIDA NOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO A PRODUÇÃO LOCAL E O INTERCÂMBIO, CONSOLIDANDO EXPOSIÇÕES O ANO INTEIRO SELECIONADAS PELO CORPO TÉCNICO DA SECRETARIA OU POR EDITAIS CULTURAIS, CONJUNTAMENTE A ATIVIDADES EDUCATIVAS.</b>	<b>2026</b>	<b>2030</b>
2	Ampliar a programação ferécida nos equipamentos culturais e espaços públicos, contemplando a produção local e o intercâmbio, consolidando exposições o ano inteiro selecionadas pelo corpo técnico da Secretaria ou por editais culturais, conjuntamente a atividades educativas.	Minimo de 4 ações por mês	Minimo de 5 ações por mês
<b>3</b>	<b>APOIAR EVENTOS E INICIAITIVAS DE DEMANDA ESPONTÂNEA DA SOCIEDADE CIVIL E DE ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE TENHAM COERÊNCIA COM AS POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A REPRESENTATIVIDADE DOS SEGMENTOS, LINGUAGENS ARTÍSTICAS E TERRITÓRIOS CULTURAIS.</b>	<b>2022</b>	<b>2030</b>
3	Apoiar eventos e iniciativas de demanda espontânea da sociedade civil e de órgãos públicos que tenham coerência com as políticas culturais do município, considerando a representatividade dos segmentos, linguagens artísticas e territórios culturais.	Minimo de 4 por ano	Minimo de 6 por ano
<b>4</b>	<b>FOMENTAR A EXPERIMENTAÇÃO ARTÍSTICA, ENVOLVENDO TODAS AS LINGUAGENS (EXPOSIÇÕES, OFICINAS, CURSOS, VIVÊNCIAS, ETC.) EM PARCERIA COM A REDE PÚBLICA DE ENSINO</b>	<b>2022</b>	<b>2030</b>
4	Fomentar a experimentação artística, envolvendo todas as linguagens (exposições, oficinas, cursos, vivências, etc.) em parceria com a rede pública de ensino	Minimo de 4 por ano	Minimo de 4 por ano
<b>5</b>	<b>PERMANÊNCIA DA LEI QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DO ARTISTA DE RUA E SEU ACOMPANHAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO.</b>	<b>2022</b>	<b>2030</b>
5	Permanência da lei que regulamenta a atividade do artista de rua e seu acompanhamento quantitativo e qualitativo.	Pesquisa com indicadores sobre os efeitos da lei e suas consequências.	Pesquisa com indicadores sobre os efeitos da lei e suas consequências.
<b>6</b>	<b>DIVULGAÇÃO DE AGENDA MENSAL CONTENDO A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE RIO CLARO DE FORMA ONLINE E ATRAVÉS DE FLYERS DA SECRETARIA.</b>	<b>2022</b>	<b>2030</b>
6	Divulgação de agenda mensal contendo a programação cultural de Rio Claro de forma online e através de flyers da Secretaria.	Criação de um mapa de divulgação que inclua também as áreas mais periféricas para a divulgação de material impresso dos eventos culturais, e demais atividades promovidas pela Secretaria de Cultura.	Criação de um mapa de divulgação que inclua também as áreas mais periféricas para a divulgação de material impresso dos eventos culturais, e demais atividades promovidas pela Secretaria de Cultura.

7	<p><b>Criação e implementação de Lei que regulamente e regularize a isenção de impostos municipais para realização de feiras e ocupações artísticas e culturais, cíclicos, e atividades artístico culturais de associações ou grupos independentes que apresentem proposta de contrapartida social aprovada pelo município.</b></p>	<p>Criação e implementação de Lei que regulamente e regularize a isenção de impostos municipais para realização de feiras e ocupações artísticas e culturais, cíclicos, e atividades artístico culturais de associações ou grupos independentes que apresentem proposta de contrapartida social aprovada pelo município.</p>	<p>Criação e implementação de Lei que regulamente e regularize a isenção de impostos municipais para realização de feiras e ocupações artísticas e culturais, cíclicos, e atividades artístico culturais de associações ou grupos independentes que apresentem proposta de contrapartida social aprovada pelo município.</p>	<p>Permanência da lei e seu acompanhamento quantitativo e qualitativo</p>	<p>Permanência da lei e seu acompanhamento quantitativo e qualitativo</p>	<p>Lei Sancionada</p>	<p>Lei Sancionada</p>
							<p>SMC, Secretaria de Negócios Jurídicos, Câmara Municipal.</p>

PROGRAMA DE NEAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO CLARO-SP - 2020/2030

<b>EIXO 5</b>	<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE RENDA</b>	<b>AMPLIAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR CULTURAL E DA ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E OPORTUNIDADES</b>	<b>AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO; PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA E INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS</b>	<b>ESTRUTURAR e regular a economia da cultura, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados</b>	<b>8, 9, 10, 11, 16 e 17</b>
	<b>META 01:</b> <b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>	<b>1</b>  Ainda não há levantamentos consolidados a respeito do número de empregos (fixos) e geração de renda (trabalhos temporários) provenientes do setor cultural. Estes dados começaram a ser mapeados por meio do número de profissionais envolvidos direta e indiretamente nos programas de fomento e incentivo, eventos e ações. Apesar da qualidade dos serviços realizados, o setor ainda apresenta um grande número de trabalhadores informais, que não apresentam registro como MEI (Micro Empresário Individual), nem reconhecimento de profissionalização por Sindicatos/Cooperativas do setor ou outra certificação	<b>RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS:</b>  Ainda não há levantamentos consolidados a respeito do número de empregos (fixos) e geração de renda (trabalhos temporários) provenientes do setor cultural. Estes dados começaram a ser mapeados por meio do número de profissionais envolvidos direta e indiretamente nos programas de fomento e incentivo, eventos e ações. Apesar da qualidade dos serviços realizados, o setor ainda apresenta um grande número de trabalhadores informais, que não apresentam registro como MEI (Micro Empresário Individual), nem reconhecimento de profissionalização por Sindicatos/Cooperativas do setor ou outra certificação	<b>INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAÇALÃO</b>  Aprovação de legislação específica	<b>RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS</b>  Site da SMC e lei sancionada
<b>EIXO 6</b>	<b>PROGRAMA DE MÉTAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO CLARO-SP - 2020/2030</b>	<b>DIVERSIDADE E TRANSVERSALIDADE CULTURAL</b>	<b>RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE, PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS</b>	<b>INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAÇALÃO</b>  Ações realizadas x público atendido	<b>RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS</b>  Site da SMC, relatórios e divulgação em geral
	<b>META 02:</b> <b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>	<b>1</b>  Possibilitar e estimular a venda de produtos culturais e criativos nos equipamentos e espaços públicos, feiras, parques e eventos, dando destaque à produção das comunidades e artistas locais	<b>2</b>  Realizar exposições, feiras e festivais de produtos artesanais, culturais e criativos	<b>INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAÇALÃO</b>  Ações realizadas x público atendido	<b>RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS</b>  Site da SMC, relatórios e divulgação em geral
<b>EIXO 6</b>	<b>PROGRAMA DE MÉTAS - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO CLARO-SP - 2020/2030</b>	<b>RESPEITAR E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE ATO DISCRIMINATÓRIO, CENSURA, PRECONCEITO OU OUTRA FORMA DE AGRESSÃO E IMPEDIMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.</b>	<b>RESPEITAR E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE ATO DISCRIMINATÓRIO, CENSURA, PRECONCEITO OU OUTRA FORMA DE AGRESSÃO E IMPEDIMENTO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.</b>	<b>INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAÇALÃO</b>  Respeitar e promover a diversidade cultural em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular, ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos, inclusive nos segmentos menos populares	<b>RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS</b>  A. SMC apoia totalmente as ações que valorizam a diversidade cultural e suas formas de se expressar, faltando maior envergadura orçamentária para ampliação de seus programas e ações.
	<b>META 01</b> <b>SITUAÇÃO EM 2019:</b>	<b>2</b>  Respeitar e promover a diversidade cultural no município, livre de qualquer tipo de ato discriminatório, censura, preconceito ou outra forma de agressão e impedimento da liberdade de expressão.	<b>INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAÇALÃO</b>  Respeitar e promover a diversidade cultural em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular, ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos, inclusive nos segmentos menos populares	<b>INDICADOR / MONITORAMENTO / AVAÇALÃO</b>  Respeitar e promover a diversidade cultural em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular, ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos, inclusive nos segmentos menos populares	<b>RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS</b>  A. SMC apoia totalmente as ações que valorizam a diversidade cultural e suas formas de se expressar, faltando maior envergadura orçamentária para ampliação de seus programas e ações.



<p><b>Ações:</b></p> <p>4. Implantação de um programa de salvaguarda do patrimônio material e imaterial no município, garantindo a ele ampla divulgação.</p> <p>5. Criação de um programa de isenção de IPTU para proprietários de Bens tombados como forma de garantir a sua preservação e manutenção</p>	<p>Criação de um programa que compreenda um percurso pelos espaços de patrimônio da cidade, trabalhando locais e atores sociais com importância histórica.</p> <p>Criação de um programa de salvaguarda do patrimônio material e imaterial</p>	<p>Criação e implementação do programa de salvaguarda do patrimônio material e imaterial</p>	<p>Formatização de um produto de valorização da cultura local junto às fazendas históricas.</p>	<p>Formatização de um produto de valorização da cultura local junto às fazendas históricas.</p>	<p>Site da SMC e imprensa local</p>
				<p>Site da SMC e imprensa local</p>	<p>Site da SMC e imprensa local</p>

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

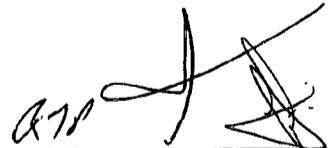
## PARECER JURÍDICO Nº 54/2021 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 54/2021 - PROCESSO Nº 15747-065-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 54/2021, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, que institui o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro/SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

Em relação ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Nos termos dos artigos 271 a 274 da LOMRC, o Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, protegerá e valorizará o patrimônio cultural, inclusive com incentivos através do Conselho Municipal de Cultura e adesão voluntária às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura, conforme artigo 3º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 12.343/2010, devendo os planos serem decenais e assinarem termo de adesão voluntária para que o Município possa aderir ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).



22

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A proposta em tela pretende a implementação da cultura em nosso município, sendo fundamental para a consolidação das políticas governamentais de cultura em políticas de Estado, bem como visa gerar estabilidade institucional, assegurando a continuidade das políticas públicas de cultura, definindo os seus conceitos, formulando diretrizes gerais e estruturando as intervenções do governo municipal a serem implementadas a curto, médio e longo prazo.

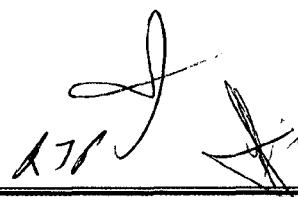
A Lei Municipal nº 4409/2012 (que criou o Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Claro – CONCULT) tem por finalidade assessorar e elaborar o Plano Decenal de Cultura e monitorar a sua execução, além de deliberar sobre a destinação dos recursos para projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura, conforme descrito no artigo 2º da Lei Municipal.

**Todavia, sugerimos a apresentação das seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 54/2021:**

**- Retirar do artigo 1º o texto que menciona o “artigo 255 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro”, uma vez que este artigo se refere ao Plano Municipal de Educação e não de Cultura.**

**- Transformar o parágrafo do artigo 1º em parágrafo único.**

**- Alterar o Anexo do Projeto de Lei em apreço para prever que o Plano Municipal de Cultura será de 2021/2030, uma vez que o ano de 2020 já transcorreu.**

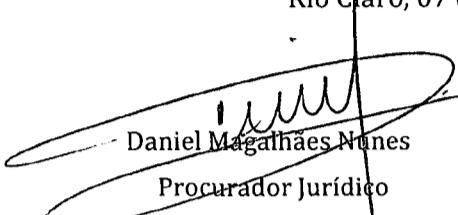


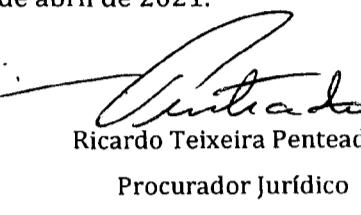
# Câmara Municipal de Rio Claro

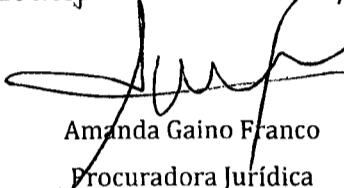
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o **Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 07 de abril de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 54/2021

PROCESSO N° 15747-065-21

PARECER N° 039/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de abril de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermerval Nevociero Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 54/2021

PROCESSO Nº 15747-065-21

PARECER Nº 045/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Claro e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de abril de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



Rafael Henrique Andreatta  
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 54/2021

PROCESSO N° 15747-065-21

PARECER N° 027/2021

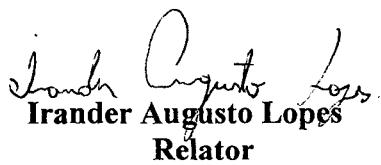
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de abril de 2021.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 54/2021

PROCESSO Nº 15747-065-21

PARECER Nº 019/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 26 de abril de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 54/2021

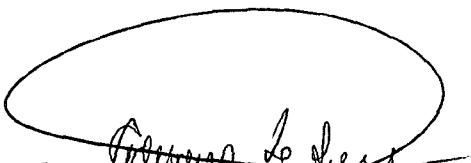
PROCESSO Nº 15747-065-21

PARECER Nº 027/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Claro e dá outras providências.

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de abril de 2021.



Adriano La Torre

Presidente



Geraldo Luís de Moraes  
Relator



Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 54/2021 da Comissão de Constituição e Justiça

### Emenda Modificativa nº 01

Altera o caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 54/2021, que passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro, constante no Anexo Único da presente Lei."*

### Emenda Modificativa nº 02

Altera o parágrafo do artigo 1º do Projeto de Lei nº 54/2021, que passa a ser parágrafo único, ficando com a seguinte redação:

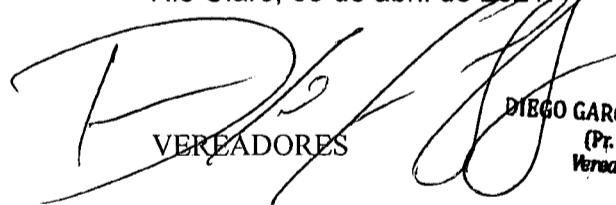
*"Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura de Rio Claro, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos do Município, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes no Anexo Único da presente Lei."*

### Emenda Modificativa nº 03

Altera o Anexo Único do Projeto de Lei nº 54/2021 para constar que o Plano Municipal de Cultura será 2021/2030, ficando com a seguinte redação:

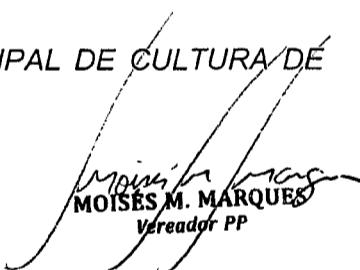
*"PROGRAMA DE METAS – PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE  
RIO CLARO – SP – 2021/2030."*

Rio Claro, 09 de abril de 2021



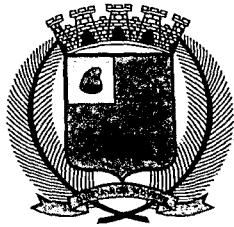
VEREADORES

DIEGO GARCIA GONZALEZ  
(Pr. Diego)  
Vereador PSD



MOISÉS M. MARQUES

Vereador PP



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.085/21

Rio Claro, 08 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 054/2021, visando adequar o projeto de lei original.

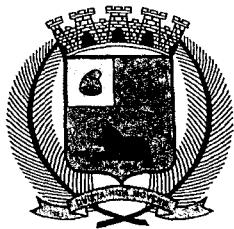
A presente emenda tem por fundamento proporcionar as verbas necessárias ao bom desempenho do setor cultural do município, atendendo as demandas e ao anseio da população de nossa cidade.

Esperamos contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação destas Emendas, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

(Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 054/2021, que institui o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro).

(Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 054/2021.)

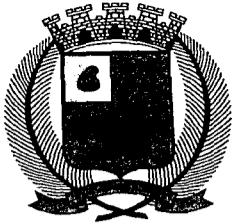
Artigo 1º - Fica modificado o Eixo 1, Meta 2 – Ampliação do Orçamento Destinado a Gestão Cultural Por Meio da Secretaria de Cultura, as descrições das Ações 1 e 2, para os anos de 2022, 2026 e 2030, que passam a ter a seguinte redação:

Nº	DESCRÍÇÃO	2022	2026	2030
1	Ampliar o orçamento da SMC, sem contabilizar recursos vinculados (emendas, convênios e repasses), visando chegar em 2030 com dotação e execução orçamentária referente a 0,9% do orçamento Municipal (Fonte 1 de livre movimentação, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal)	Obrigatório o mínimo de 0,9% do orçamento municipal (Fonte 1 de livre movimentação)	Obrigatório o mínimo de 0,9% do orçamento municipal (Fonte 1 de livre movimentação)	Obrigatório o mínimo de 0,9% do orçamento municipal (Fonte 1 de livre movimentação)
2	Definir mínimo de repasse do orçamento da SMC para a FMC	Mínimo de 1% do orçamento Secretaria Municipal de Cultura (dotação e execução)	Mínimo de 1% do orçamento Secretaria Municipal de Cultura (dotação e execução)	Mínimo de 1% do orçamento Secretaria Municipal de Cultura (dotação e execução)

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

32



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.052/21

Rio Claro, 10 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 25 de março de 2013, que trata da possibilidade de firmar convênio com a Secretaria de Habitação para fins de implementação de empreendimentos destinados a conjuntos habitacionais de interesse social.

Num primeiro momento, a alteração legal se faz necessária, em razão da promulgação do novo Plano Diretor, o qual traz em seu bojo os mesmos princípios no que se refere a implementação de zonas de interesse social, contudo em dispositivos diversos, cabendo ser feita essa correção para se evitar eventuais questionamentos.

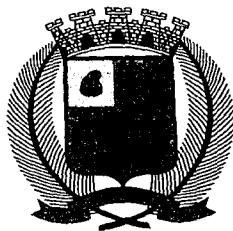
Ademais, aproveitando o ensejo, busca a administração municipal incluir nova obrigação aos empreendedores que buscarem se beneficiar da formalização do convênio com a Secretaria de Habitação, impondo a obrigação de doar 3% dos lotes aprovados ao Município de Rio Claro, áreas essas que serão destinadas exclusivamente para a implementação de construções de interesse social, a fim de atender a demanda existente.

Vejamos que muitas vezes o Município se depara com situações pontuais que demandam um atendimento de acolhimento habitacional, em razão de realocação de famílias pelos mais variados motivos, como incêndio, inundação etc, ou ainda por questões sociais. Nesses casos, muitas das vezes não se apresentam presentes condições de acolhimento, pela inexistência de áreas públicas com essa finalidade, onde possa ser erguida uma moradia, a baixo custo.

As áreas comumente destinadas ao Município fruto de parcelamentos de solo possuem destinação específica, seja para uso institucional (construção de escolas, posto de saúde etc) ou área verde, não sendo permitido o uso para construções de interesse social.

Com isso, diante da nova legislação que se pretende aprovação, será criado um banco de imóveis, com metragem e localização adequada para atendimento dos interessados pela Secretaria Municipal de Habitação, exatamente nos mesmos moldes que já ocorre em outros Municípios.

CHM/RS/SECRETARIA  
10/07/2021 15:23  
33



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

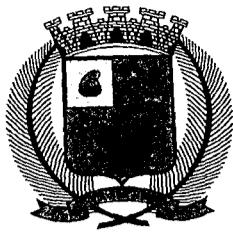
Estado de São Paulo

Dante do exposto e contando com a honrosa atenção de  
Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a  
aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 189/2021

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 25 de março de 2013, e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.459, de 25/03/2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º São considerados de interesse social, aptos a assinar Convênio com o Município, conforme dispõe os Artigos 11 a 13 da Lei Complementar nº 128, de 07 de dezembro de 2017, os empreendimentos destinados à implementação de loteamentos e construção de conjuntos habitacionais vinculados à política municipal de habitação implantados por agentes públicos, entidades privadas e/ou cooperativas, financiados por Agente Financeiro ou pelo próprio empreendedor, que atendam a famílias com renda familiar de 0 (zero) a 06 (seis) salários-mínimos, cujo cadastro de mutuários fique a cargo da Secretaria Municipal de Habitação, num mínimo de 40% dos cadastrados.

§ 1º - Para fazer jus aos benefícios oriundos do convênio firmado, deverão ainda os empreendedores destinarem 3% dos lotes, a título de doação, como bens dominiais ou patrimoniais, para a formação de um banco de terras de propriedade do Município de Rio Claro, que serão direcionados a Secretaria Municipal de Habitação para a produção exclusiva de habitação de interesse social.

§ 2º - O loteador providenciará o registro junto ao Cartório de Imóveis correspondente, da doação dessas áreas dominiais, em nome do Município de Rio Claro"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 189/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 189/2021 - PROCESSO N° 15906-224-21.

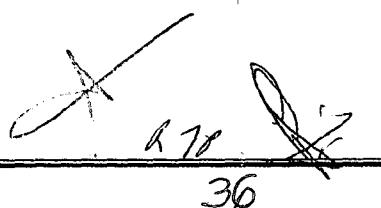
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 189/2021, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4459, de 25 de março de 2013 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Nos termos do artigo 186 da LOMRC, a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Município, conforme diretrizes fixadas em lei, que poderá ser revisto periodicamente.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature and initials are present on the right side of the page. The signature appears to be 'R. J. R.' and the initials '36' are written below it.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

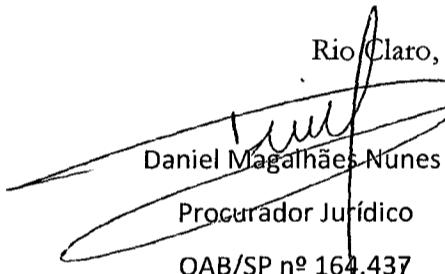
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

No caso ora analisado, o Projeto de lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 4459, de 25 de março de 2013, em especial o artigo 2º.

Dentre as alterações realizadas, está a inclusão de nova obrigação aos empreendedores que buscarem se beneficiar da formalização do convênio com a Secretaria de Habitação, impondo obrigação de doar 3% dos lotes aprovados ao Município de Rio Claro, áreas essas que serão destinadas exclusivamente para implementação de construções de interesse social, a fim de atender a demanda existente.

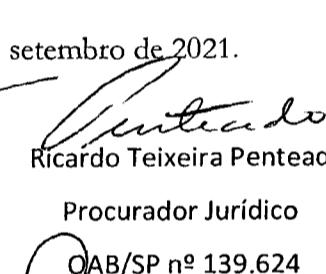
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de setembro de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes

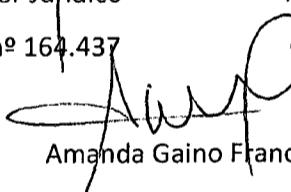
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

**Seção de Legislação do Município de Rio Claro / SP****LEI MUNICIPAL Nº 4.459, DE 25/03/2013**

**REGULAMENTA O ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.806, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 - PLANO DIRETOR, PARA AUTORIZAR O PODER PÚBLICO A REALIZAR CONVÊNIO COM EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS, COOPERATIVAS E PARTICULARES DESTINADOS A CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.**

*Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com Empreendimentos Particulares e Cooperativas Habitacionais destinados à construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 2º** São considerados de interesse social, aptos a assinar Convênio com o Município, conforme dispõe o Artigo 38 da Lei Municipal nº 3.806, de 28 de dezembro de 2007, os empreendimentos destinados à construção de Conjuntos Habitacionais vinculados à política municipal de habitação implantados por agentes públicos, entidades privadas e/ou cooperativas, financiados por Agente Financeiro ou pelo próprio empreendedor, que atendam a famílias com renda familiar de 0 (zero) a 06 (seis) salários-mínimos, cujo cadastro de mutuários fique a cargo da Secretaria Municipal de Habitação até no mínimo 70% dos cadastrados.

**Art. 3º** Os Conjuntos Habitacionais poderão ser implantados em forma de loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico, sejam horizontais ou verticais, sempre em conformidade com as Leis de Zoneamento e Parcelamento do Solo vigentes.

**Art. 4º** Os empreendimentos considerados aptos a assinar o Convênio com o Município terão isenção dos tributos e taxas abaixo relacionados:

- a) Taxa de aprovação de projeto;
- b) Taxa de expedição de "habite-se";
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) apenas na primeira transmissão do imóvel para o mutuário ou o beneficiário;
- d) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) somente no período de construção dos imóveis, cessando o benefício quando da efetiva entrega das moradias aos mutuários, após a emissão da certidão de conclusão de obras e consequente regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no período de construção dos imóveis, cessando o benefício quando da efetiva entrega das moradias aos mutuários ou beneficiários.

**Parágrafo único.** Serão beneficiados com os mesmos itens do caput deste artigo as empresas contratadas pelo Município, através da Secretaria da Habitação, para realizarem a implantação dos Conjuntos Habitacionais promovidos pelo próprio Município.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Habitação será o órgão responsável pela operacionalização e gerenciamento da implantação do Convênio.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Habitação poderá, a seu exclusivo critério, delegar a atribuição de gerenciar o cadastramento fornecido pela Secretaria a um Agente Financeiro.

**Art. 6º** Os termos dos Convênios deverão fazer parte da documentação para obtenção da Aprovação Definitiva do empreendimento junto ao Município.

§ 1º Caso o Convênio não seja devidamente cumprido, o empreendimento perde a sua condição de Interesse Social, sendo considerado nulo, perdendo todos os benefícios do artigo 4º desta Lei, cabendo serem lançados para pagamento, ficando a Certidão de Conclusão de Obra condicionada ao cumprimento do Convênio.

§ 2º Sendo considerado nulo o Convênio, a Secretaria Municipal da Habitação emitirá o Termo de Nulidade em forma de Certidão, sendo comunicado o proprietário do empreendimento e o Cartório correspondente para que se altere a denominação que não será mais de Interesse Social.

§ 3º Sobre o Termo de Nulidade caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, que julgará o feito no prazo de 30 dias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 3.656, de 25 de abril de 2006 e nº 3.947, de 29 de maio de 2009.

*Rio Claro, 25 de março de 2013.*

*Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal*

*GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na  
mesma data supra.*

*JOSÉ RENATO GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 189/2021

PROCESSO N° 15906-224-21

PARECER N° 151/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 25 de março de 2013, e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de setembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 189/2021

PROCESSO N° 15906-224-21

PARECER N° 170/2021

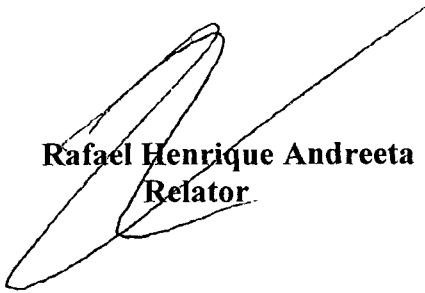
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 25 de março de 2013, e dá outras providências).

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de novembro de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



Rafael Henrique Andreata  
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 189/2021

PROCESSO N° 15906-224-21

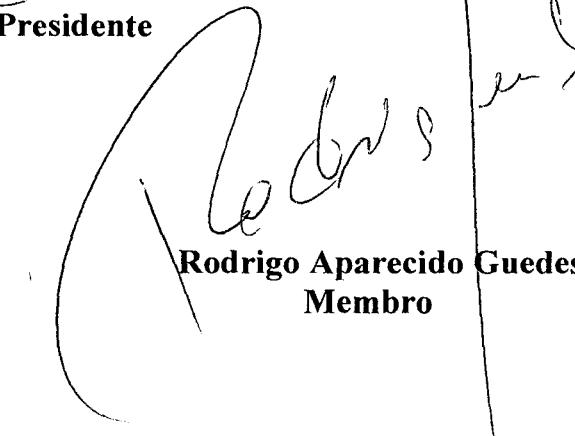
PARECER N° 166/2021

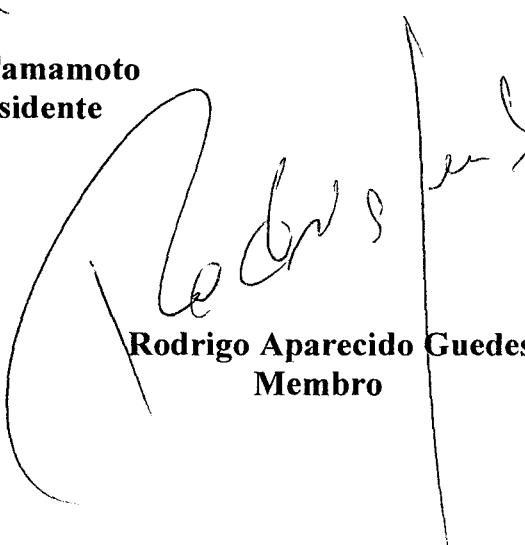
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 25 de março de 2013, e dá outras providências).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2021.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

402

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 189/2021

PROCESSO N° 15906-224-21

PARECER N° 145/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 25 de março de 2013, e dá outras providências).

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2021.



**Sivaldo Rodrigues de Oliveira**  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

**Vagner Aparecido Baungartner**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,  
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI N° 189/2021**

**PROCESSO N° 15906-224-21**

**PARECER N° 041/2021**

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 25 de março de 2013, e dá outras providências).

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2021.

**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Presidente

**ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** **CAROLINE GOMES FERREIRA**  
Relator Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 189/2021

PROCESSO N° 15906-224-21

PARECER N° 156/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 25 de março de 2013, e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

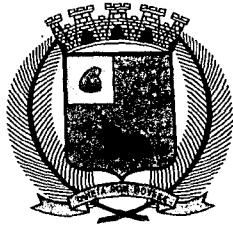
Rio Claro, 07 de dezembro de 2021.



Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.069/21

Rio Claro, 24 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.402, de 17 de julho de 2020 que denomina de "Professora Lucia Helena Ferreira Camargo", a creche Municipal Pró-Infância Araucária, localizada á Avenida 70 com a Rua 5, Bairro Jardim Araucária.

Tal alteração se faz necessária, uma vez que a grafia do nome da Professora Lucia Helena, estava incorreta na Lei Municipal ora alterada.

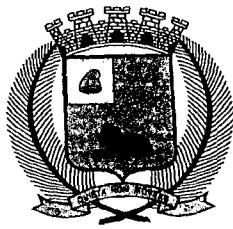
Na certeza da aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores,

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

Assinatura: ...46



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 226/2021

(Altera a o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.402, de 17 de julho de 2020)

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.402, de 17 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica denominada de “Professora Lucia Helena Ferreira Camargo”, a Creche Municipal Pró Infância Araucária, localizada na Avenida 70 com a Rua 5, Bairro Jardim Araucária”.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

47

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 226/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021, PROCESSO Nº 15956-274-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 226/2021, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.402, de 17 de julho de 2020.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A proposta ora apresentada tem por finalidade a **correção da grafia** do nome citado no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.402/2020, a qual denomina de "Professora Lucia Helena Ferreira Camargo", a creche municipal pró-infância Araucária, localizada na Avenida 70, com a Rua 05, bairro Jardim Araucária, o que se faz necessário a fim de regularizar a presente nomeação.



A handwritten signature is present, consisting of a stylized 'A' and 'R' followed by the number '48'.

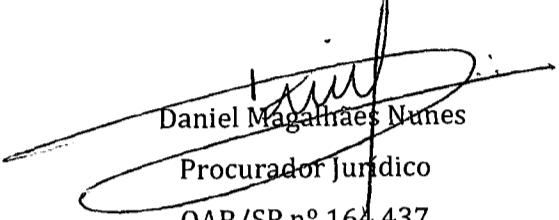
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

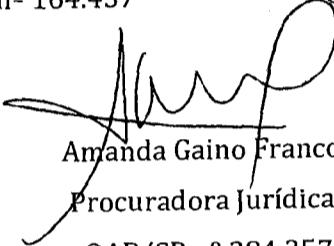
Rio Claro, 07 de dezembro de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 226/2021

PROCESSO 15956-274-21

PARECER Nº 192/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.402, de 17 de julho de 2020).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro